



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento n° 125/2025

Assunto: Solicitando informações sobre a execução orçamentária da Prefeitura de Cosmópolis no mês de fevereiro de 2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

CONSIDERANDO os balancetes e relatórios contábeis de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; [...]

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n° 101/2000) determina que *“as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.”*

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema n° 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: *“O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito”,* a saber:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Tema

832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.

Há Repercussão?
Sim

Relator: **MIN. DIAS TOFFOLI**

Leading Case: **RE 865401**

[Ver descrição \[+\]](#)

[Ver tese \[+\]](#)

O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **“o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação”**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que **“Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o direito fundamental de acesso à informação.”**

—

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;

VENHO REQUERER, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- SAÚDE -

- 1.1 Conforme informações constantes nos balancetes enviados pela própria Prefeitura, a subfunção "Atenção Básica" consta com dotação, empenho, liquidação e pagamento zerados até o mês de fevereiro. Qual a razão para a ausência completa de execução nessa área essencial?
- 1.2 Considerando que foram empenhados R\$ 26.537.000,10 em ações e serviços de saúde, mas apenas R\$ 7.162.033,47 foram pagos até o momento, qual o planejamento da Prefeitura para garantir o cumprimento dessas obrigações, especialmente diante do acúmulo de restos a pagar?
- 1.3 Qual a justificativa para a baixa execução orçamentária da saúde, com menos de 18% do total dotado efetivamente aplicado até fevereiro?

- EDUCAÇÃO / FUNDEB

- 2.1 De acordo com os dados recebidos, não houve nenhuma execução orçamentária para Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial até fevereiro. Qual o motivo para a ausência de investimentos nessas áreas?
- 2.2 Por que há mais de R\$ 390 mil inscritos em restos a pagar com recursos do FUNDEB, mesmo sem constar saldo garantido para cobertura desses valores?
- 2.3 A Prefeitura possui planejamento para melhor equilibrar a distribuição dos recursos entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando as diferenças nos volumes liquidados e pagos?

- TESOUREIRA / SALDO FINANCEIRO

- 3.1 O saldo financeiro do município caiu de R\$ 73,6 milhões para apenas R\$ 3,8 milhões ao final de fevereiro. Quais despesas justificam essa movimentação tão expressiva no caixa da Prefeitura?
- 3.2 Diante do baixo saldo e do elevado volume de restos a pagar, há risco de inadimplência ou atraso no cumprimento das obrigações essenciais do município?
- 3.3 Quais recursos provenientes de emendas parlamentares, convênios ou programas federais estão atualmente parados em contas bancárias? Qual a justificativa da não utilização?



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- EXECUÇÃO DE FONTES VINCULADAS

4.1 Os recursos vinculados das Fontes 2 e 5 (como PNAE, PNATE, SUS, assistência social e educação) estão sendo aplicados integralmente em suas finalidades legais? Favor apresentar o detalhamento da execução por programa.

4.2 Existem recursos dessas fontes que foram reprogramados ou remanejados? Se sim, qual o ato administrativo que autorizou e por quais motivos?

JUSTIFICATIVA

A análise técnica dos documentos contábeis da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, referentes ao mês de fevereiro de 2025, levanta preocupações quanto à execução orçamentária de áreas fundamentais como saúde, educação e assistência social, além da gestão dos recursos financeiros vinculados a convênios e emendas parlamentares.

No setor da saúde pública, conforme consta no Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, observou-se que menos de 18% das dotações orçamentárias foram efetivamente pagas, sendo que a subfunção Atenção Básica, essencial para o atendimento direto à população, sequer possui dotação ou execução registrada até o momento. Além disso, o acúmulo de restos a pagar no valor de R\$ 18,8 milhões exige transparência quanto à capacidade financeira do município para honrar seus compromissos.

Na educação, o Anexo 8 revela ausência total de investimento em áreas como Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, além de restos a pagar com recursos do FUNDEB sem garantias de disponibilidade em caixa. Isso pode comprometer diretamente o cumprimento do piso salarial dos profissionais da educação e a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Somam-se a isso os dados do Boletim Diário da Tesouraria, que apontam uma queda acentuada do saldo financeiro da Prefeitura, de R\$ 73 milhões para apenas R\$ 3,8 milhões, em um único mês. Essa movimentação financeira, somada à inércia na execução de diversos programas, levanta questionamentos sobre a eficiência da gestão e a aplicação dos recursos públicos.

Por fim, é fundamental esclarecer se os recursos recebidos através das fontes vinculadas (Fontes 2 e 5) estão sendo utilizados conforme a legislação específica, uma vez que há diversas dotações não utilizadas ou com execução parcial em programas federais e estaduais relevantes, como o PNAE, SUS e programas sociais.

Neste sentido, este requerimento visa cumprir o dever constitucional do Poder Legislativo de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, assegurando que o orçamento



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

aprovado por esta Casa esteja sendo executado com transparência, responsabilidade e em benefício direto da população.

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consultar e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Por fim, requer que as informações sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de adoção das medidas cabíveis, e que sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br**, conforme autorizado pelo Art. 11, §5º da mesma Lei.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
VEREADOR**